



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 31, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 31, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que "Acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação", apresentado na Sessão Ordinária do dia 27 de março de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o § 2º do artigo 70 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), análise deste Projeto de Lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 27, de 17 de março de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, com o objetivo de implementar o referido Programa, de maneira a possibilitar o desenvolvimento de ações efetivas a ele relacionadas, com ênfase à prevenção e à conscientização, pretende propor alterações àquela legislação, consistentes em:

- a) definir condutas consideradas como "ato de pichação";
- b) caracterizar a pichação também como infração administrativa, com a fixação de multa aos responsáveis, além de manter-se as demais obrigações já previstas na lei antes mencionadas;
- c) impor aos estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens do tipo aerossol algumas obrigações, principalmente quanto à identificação dos adquirentes de tais produtos.

Tais alterações permitirão, também, que o Município de Toledo, através de sua equipe de fiscalização, atue conjuntamente com os demais órgãos, na verificação e identificação de eventuais pichadores e aplique as penalidades administrativas em cada caso



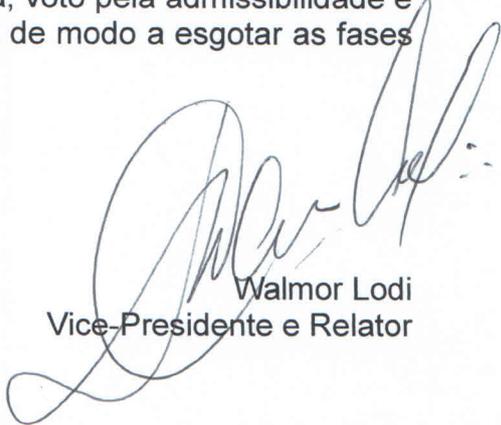
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 31, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.

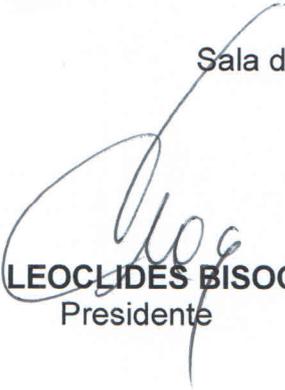


Walmor Lodi
Vice-Presidente e Relator

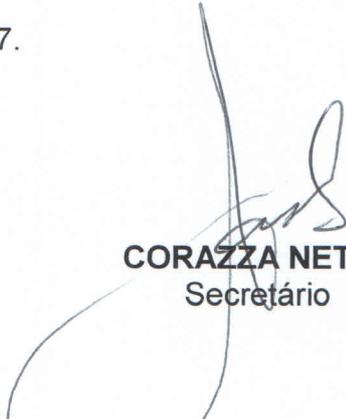
3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 31, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.



LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente



CORAZZA NETO
Secretário



AIRTON SAVELLO
Membro



NEUDI MOSCONI
Membro

PL 031/2017
AUTORIA: Poder Executivo

